



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 022/2020.**

Às 11:00 horas do dia 24 de novembro de dois mil e vinte, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 80 de 13/07/2020 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.280, página 38, de 14 de julho de 2020, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 022/2020, do processo nº 2020/419122, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção e Pavimentação da PA-370 Lote II, trecho: Entr. Rod. Transurarã / Usina Curuá-Una, Sub-trecho: Km 34,50 / Usina de Curuá-Una na Região de Integração Xingu, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos. A empresa CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A apresentou desistência de participação do certame. A Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR a empresa: CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA tendo em vista que ela cumpriu com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR as empresas: HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI por ter apresentado Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual com datas conflitantes acerca do prazo de validade da certidão, deixando assim de atender ao Item 7.2.5, alínea "b" do Edital; por ter apresentado Atestados Parciais de Conclusão de Serviço, quando o Edital exige expressamente que sejam Atestados de Conclusão, infringindo assim o Item 7.3.1.2; por ter apresentado registro profissional do Contador que assinou o balanço do estado de Tocantins, mas não ter apresentado sua transferência para o Maranhão, estado onde a empresa é estabelecida e onde o Livro e Balanço Patrimonial foram registrados, deixando de atender não só o Edital, em seu item 7.4.1, como também o Art.11 da Resolução CFC nº 1.554/2018, que diz "Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem."; por não ter apresentado Declaração de Cartório Único assinado por Juiz distribuir local ou autoridade equivalente, desrespeitando o Item 7.4.2.1 do Edital; e por não ter apresentado documento comprobatório de seus administradores, exigência contida no Item 7.1.6.2 do Edital referente à empresa individual de responsabilidade limitada –



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

EIRELI; IBIZA CONSTRUTORA LTDA por ter se declarado EPP, mas possui capital de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); em razão da indicação de Quadro de Pessoal Técnico, Item 7.3.1.7, ter sido assinada por procuradora, mas não constar sua procuração no bojo da habilitação; por ter apresentado Certidão vencida de Regularidade Profissional do contador que assinou o balanço, infringindo o Item 7.4.1 do Edital; e por não ter apresentado relação de equipamentos mínimos exigidos para a realização da obra, descumprindo o Item 7.3.1.7 do Edital; NACIONAL INCORPORADORA EIRELI em virtude de não ter apresentado o SICAF, desrespeitando o Item 7.1.2.1 do Edital; não ter apresentado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, desrespeitando o Item 7.1.2.2; não ter apresentado o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do sócio majoritário, desrespeitando o Item 7.1.2.3 do Edital; não ter apresentado a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do sócio majoritário, desrespeitando o Item 7.1.2.4 do Edital; não ter juntado Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentando somente Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, infringindo assim o Item 7.3.1.1 do Edital; em razão da Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional e Certidão de Acervo Técnico apresentadas terem sido expedidas pelo CAU, e não pelo CREA, como exige o Item 7.3.1.5; por ter as Declarações referentes aos Itens 7.3.1.7, 7.3.1.8 e 7.3.1.9 direcionadas à SEURB, quando deveria ser endereçada à SETRAN; por não ter apresentado Atestado de Visita Técnica, descumprindo o Item 7.3.2 do Edital; e por não definir qual o porte da empresa na Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao Item 7.5 do Edital. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 24 de novembro de 2020.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**VÂNIA DO SOCORRO M. COELHO**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.